

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 131/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA O
MERCADO LIVRE DE
ENERGIA EM 129 UNIDADES DO SESI-SP
E 85 UNIDADES DO SENAI-SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS

Edital do Pregão Eletrônico n.º 131/2022

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida por estas Normas Específicas e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da Internet.

1.3. A forma e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo B -	Memorial Descritivo
Anexo C -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D -	Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

a) Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo

b) SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

c) Superintendente:

Autoridade máxima no âmbito do Sesi-SP.

d) Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

e) Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

f) O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

g) Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação, tipo menor preço, é a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria na migração para o Mercado Livre de Energia em 129 Unidades do Sesi-SP e 85 Unidades do Senai-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP é de R\$ 877.357,20.

2.4. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, comprovando através da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou do Contrato Social.

2.4.1. Caso a empresa comprove o ramo de atividade apenas no Contrato Social, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

2.5. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.6. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela INTERNET.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

- 3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.
- 3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.12. É facultado ao Sesi-SP e ao Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.
- 3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.
- 3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.
- 3.16. O Sesi-SP e o Senai-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 3.17.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas, resultados e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP e do Senai-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e o Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. **Proposta Comercial (Anexo C)**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante deverá conter: indicação da obra, prazo de execução previsto pela licitante, valores totais de material, mão de obra, BDI e preço total.

4.1.2.1. A proponente deverá indicar em sua Proposta Comercial:

a. A modalidade de Garantia de Execução Contratual que será fornecida;

b. A opção pelo regime de desoneração da folha de pagamento, para o serviço e/ou obra em questão; e

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

a) que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço”.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores mínimos de redução entre os lances, considerados sobre o valor anual, são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

6.3.2. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem Proposta com preço total superior em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao Preço Base do Sesi-SP e Senai-SP.

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: licitaobras2@sesisenaissp.org.br:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, contendo:

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**), e
- especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1 Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor da licitante**, comprovando assessoria na adesão e representação junto a CCEE, na migração para o mercado livre de energia com, no mínimo 20 Unidades Consumidoras e demanda total mínima de 4 MW.

7.1.4.2. A Capacidade Técnica deverá ser comprovada em até 02 (dois) Atestados.

7.1.4.3. Para facilitar a análise da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério

exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP por um período de até 02 (dois) anos.

7.1.4.4. Serão aceitos **Atestados de Consórcio**, desde que seja apresentado o contrato social da formação do consórcio das empresas a fim de comprovar a participação da licitante nesse consórcio. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas as quantidades proporcionais à porcentagem de participação no consórcio.

7.1.4.5. No caso de duas ou mais licitantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

a) Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo D), sendo certo que o serviço será iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da competente “OIS - Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pela DOS - Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP/Senai-SP, que somente será expedido após a apresentação da competente Garantia de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

10.2. Garantia de Execução Contratual

10.2.1. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na Proposta Comercial (Anexo C), e será correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

10.2.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 7172-2
Variação 51

Ou

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
CNPJ: 03.774.819/0001-02
Banco do Brasil
Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP
Conta de Poupança 1.155-X
Variação 51

10.2.2.1 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o término dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

10.2.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

10.2.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela proponente vencedora.

10.2.5. O prazo de vigência do contrato terá o seu início a partir da assinatura e o seu término será em **90 (noventa) dias**, contados após o prazo final de prestação dos serviços.

10.2.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do SESI-SP/SENAI-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

10.2.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o SESI-SP/SENAISP solicitará essa informação à licitante. O não atendimento, em até 01 (um) dia útil, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do SESI-SP/SENAI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por período de até 02 (dois) anos.

10.2.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

10.2.9. A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo SESI-SP e o SENAI-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

10.2.10. A garantia de execução contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

10.3. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.3.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.4. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.4.1 Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.3.

10.5. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP/SENAI-SP poderá convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.6. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP/SENAI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.7. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI-SP.

10.7.1. A data base dos preços é aquela da Fase de Lances. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo caso haja a sua extinção. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da Fase de Lances e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o Sesi-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da - Diretoria de Obras e Serviços – DOS, do Sesi-SP e do Senai-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme **item 8 do Memorial Descritivo dos Serviços**, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Diretoria de Obras e Serviços - DOS, localizada na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.3.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. O pagamento será realizado após a efetiva migração de cada unidade consumidora.

12.5. A lista de unidades no item 3 trata do total de unidades com possibilidade de migração. A CONTRATADA receberá apenas por aquelas unidades que forem efetivamente migradas, mediante aprovação do Sesi e do Senai de São Paulo.

12.6. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

13. Das Penalidades

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.

13.2. Caso não haja o atendimento do prazo estipulado no subitem 5.8 do Memorial Descritivo dos Serviços, a CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser penalizada na importância de 3% (três por cento), calculado com base no valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

13.3. Se o início dos serviços não se der em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da “Ordem de Início”, a proponente que for contratada ficará sujeita a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a até 10% (dez por cento). Após isso, o contrato poderá ser rescindido.

13.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP/SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.6. O valor correspondente à multa será descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, ou recolhido à Tesouraria do Sesi-SP e do SENAI-SP ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. Casos Omissos

a) Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Serviço Social da Indústria – Sesi
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA EM 129 UNIDADES DO SESI-SP E 85 UNIDADES DO SENAI-SP.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	02/12/2022
Retirada do edital	A partir de 02/12/2022 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 02/12 até 15/12/2022 e-mail: licitabras2@sesisenaissp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	21/12/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	21/12/2022 às 9h30

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail licitaobras2@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro. pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Ligia** Bassan Cruz, pelo telefone **(11) 3146-7098**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

São Paulo, ____ de ____ de ____

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)

Supervisão de Compras e Licitações/SCL

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

Pregão Eletrônico n.º 131/2022

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Pregão Eletrônico acima referenciada, promovida pelo Departamento Regional de São Paulo do Sesi e do Senai, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Edital e na Minuta de Contrato, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução dos serviços, conforme previstos no Edital, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

E, declaramos ainda, sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP/SENAI-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

Diretoria de Obras e Serviços

Gerência de Engenharia

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA
NA MIGRAÇÃO DO SESI E DO SENAI DE SÃO
PAULO AO AMBIENTE CONTRATAÇÃO LIVRE DE
ENERGIA

Diversas Unidades – SESI-SP

Termo de Referência

Referência: v.00 – 13/06/2022

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na realização de todo o processo de migração (excluindo-se o fornecimento e adequação de cabines), incluindo-se avaliações, emissões de relatórios, processos junto às concessionárias, assessoria técnica, jurídica e toda a gestão do contrato junto aos órgãos competentes, para as Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, abaixo listadas:

2. DEFINIÇÕES

2.1 ACL – Ambiente de Contratação Livre

2.3 CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

2.4 SGD – Sistema de Geração Distribuída

2.5 CONTRATADA - Empresa que firmar contrato com o Sesi e o Senai de São Paulo para execução dos serviços

2.6 CONTRATANTE – Sesi e Senai do Estado de São Paulo

3. LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº	Nome (referência) da Unidade	Concessionária	Demanda Atual (kW)
1	8001 : CAT Sesi - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	CPFL Piratininga	187
2	8002 : CAT Sesi - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz	CPFL Paulista	200
3	8003 : CAT Sesi - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes	CPFL Piratininga	200
4	8004 : CAT Sesi - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	EDPBR	300
5	8005 : CAT Sesi - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	CPFL Paulista	160
6	8006 : CAT Sesi - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	CPFL Paulista	155
7	8007 : CAT Sesi - Jundiaí (Jardim Brasil) - Élcio Guerrazi	CPFL Piratininga	600
8	8008 : CAT Sesi - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris	ENEL	254

9	8009 : CAT Sesi - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	CPFL Paulista	162
10	8010 : CAT Sesi - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	CPFL Paulista	208
11	8011 : CAT Sesi - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	ENERGISA	400
12	8012 : CAT Sesi - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	EDPBR	216
13	8013 : CAT Sesi - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	CPFL Paulista	226
14	8014 : CAT Sesi - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	CPFL Paulista	400
15	8015 : CAT Sesi - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	CPFL Paulista	154
16	8016 : CAT Sesi - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	ENEL	232
17	8017 : CAT Sesi - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	ELEKTRO	221
18	8018 : CAT Sesi - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese	ELEKTRO	100
19	8019 : CAT Sesi - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	CPFL Paulista	155
20	8020 : CAT Sesi - Indaiatuba (Jardim California) - Antonio Ermírio de Moraes	CPFL Piratininga	210
21	8021 : CAT Sesi - Santa Bárbara D'Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi	CPFL Paulista	164
22	8022 : CAT Sesi - Mogi Guaçu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	ELEKTRO	180
23	8023 : CAT Sesi - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	CPFL Piratininga	162
24	8024 : CAT Sesi - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	CPFL Paulista	350
25	8025 : CAT Sesi - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João	CPFL Paulista	167
26	8026 : CAT Sesi - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	EDPBR	253
27	8028 : CAT Sesi - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	ENEL	350
28	8029 : CAT Sesi - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	ENEL	140
29	8030 : CAT Sesi - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	CPFL Paulista	179

30	8031 : CAT Sesi - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	CPFL Paulista	183
31	8032 : CAT Sesi - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	EDPBR	200
32	8033 : CAT Sesi - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	EDPBR	165
33	8034 : CAT Sesi - Birigüi (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	CPFL Paulista	320
34	8035 : CAT Sesi - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	ENEL	179
35	8036 : CAT Sesi - Catumbi - Antonio Devisate	ENEL	92
36	8039 : CAT Sesi - Vila Leopoldina - Gastão Vidgal	ENEL	388
37	8040 : CAT Sesi - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	CPFL Paulista	251
38	8041 : CAT Sesi - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	CPFL Santa Cruz	200
39	8042 : CAT Sesi - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	ELEKTRO	221
40	8043 : CAT Sesi - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	CPFL Paulista	154
41	8044 : CAT Sesi - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	ENEL	170
42	8045 : CAT Sesi - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	CPFL Paulista	194
43	8046 : CAT Sesi - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes	CPFL Piratininga	260
44	8047 : CAT Sesi - Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado	CPFL Paulista	144
45	8048 : CAT Sesi - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho	CPFL Piratininga	184
46	8049 : CAT Sesi - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	EDPBR	158
47	8050 : CAT Sesi - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	ELEKTRO	150
48	8052 : CAT Sesi - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	EDPBR	380
49	8053 : CAT Sesi - Santana de Parn (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini	ENEL	105
50	8054 : CAT Sesi - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egidio Setúbal	ENEL	125
51	8056 : CAT Sesi - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf	CPFL Paulista	112
52	8057 : CAT Sesi - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	ENERGISA	210

53	8060 : CAT Sesi - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes	CPFL Paulista	232
54	005 : CE Sesi - Limeira (Nova Suíça)	ELEKTRO	200
55	012 : CE Sesi - Bragança Paulista	ENERGISA	77
56	013 : CE Sesi - Itatiba	CPFL Paulista	110
57	021 : CE Sesi - Jundiaí	CPFL Piratininga	245
58	025 : CE Sesi - Andradina	ELEKTRO	125
59	077 : CE Sesi - Carapicuíba	ENEL	335
60	101 : CE Sesi - Americana - Mendel Steinbruch	CPFL Paulista	190
61	108 : CE Sesi - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	CPFL Paulista	110
62	110 : CE Sesi - Bebedouro	CPFL Paulista	124
63	111 : CE Sesi - Ipiranga	ENEL	54
64	113 : CE Sesi - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	EDPBR	150
65	114 : CE Sesi - Agudos	CPFL Paulista	100
66	125 : CE Sesi - Salto	CPFL Piratininga	150
67	136 : CE Sesi - Penápolis	CPFL Paulista	100
68	138 : CE Sesi - Santo Anastácio	ENERGISA	114
69	143 : CE Sesi - Bariri	CPFL Paulista	112
70	156 : CE Sesi - S.J.da Boa Vista	ELEKTRO	120
71	162 : CE Sesi - Lorena	EDPBR	300
72	165 : CE Sesi - Piracicaba	CPFL Paulista	120
73	192 : CE Sesi - Alumínio	CPFL Piratininga	430
74	205 : CE Sesi - Descalvado	CPFL Paulista	100
75	206 : CE Sesi - Catanduva	ENERGISA	104
76	207 : CE Sesi - Caçapava (Maria Elmira)	EDPBR	300
77	208 : CE Sesi - Leme - Fernando Arraes de Almeida	ELEKTRO	90
78	210 : CE Sesi - Itapira	CPFL Paulista	80
79	222 : CE Sesi - S.Caetano do Sul	ENEL	116
80	227 : CE Sesi - Monte Alto	CPFL Paulista	168
81	235 : CE Sesi - Batatais	CPFL Paulista	105
82	237 : CE Sesi - Guararapes	CPFL Paulista	145
83	240 : CE Sesi - Ferraz de Vasconcelos	EDPBR	130
84	242 : CE Sesi - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	CPFL Piratininga	100
85	255 : CE Sesi - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	ELEKTRO	114
86	259 : CE Sesi - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	CPFL Paulista	163
87	260 : CE Sesi - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	CPFL Santa Cruz	102
88	263 : CE Sesi - Barra Bonita	CPFL Paulista	80
89	267 : CE Sesi - Garça	CPFL Paulista	105
90	268 : CE Sesi - Presidente Epitácio	ENERGISA	68
91	272 : CE Sesi - Igarapú do Tietê	CPFL Paulista	95
92	280 : CE Sesi - Assis	ENERGISA	109
93	283 : CE Sesi - Osvaldo Cruz	ENERGISA	125

94	299 : CE Sesi - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves	CPFL Paulista	460
95	300 : CE Sesi - Avaré - Israel Dias Novaes	CPFL Santa Cruz	95
96	317 : CE Sesi - Jaboticabal	CPFL Paulista	73
97	323 : CE Sesi - Mirandópolis	ELEKTRO	145
98	332 : CE Sesi - Boituva	CPFL Piratininga	169
99	334 : CE Sesi - Porto Ferreira	CERVAM	60
100	337 : CE Sesi - Pederneiras	CPFL Paulista	155
101	338 : CE Sesi - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	CPFL Paulista	430
102	339 : CE Sesi - Araraquara (Vila Xavier)	CPFL Paulista	89
103	342 : CE Sesi - Jardinópolis	CPFL Paulista	130
104	348 : CE Sesi - Álvares Machado	ENERGISA	120
105	355 : CE Sesi - Jundiaí - Luiz Latorre	CPFL Piratininga	500
106	356 : CE Sesi - Amparo	CPFL Paulista	200
107	357 : CE Sesi - Mococa - Pedro Sukadolnik	CPFL Santa Cruz	148
108	358 : CE Sesi - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani	CPFL Paulista	89
109	368 : CE Sesi - Regente Feijó	ENERGISA	120
110	370 : CE Sesi - Tambaú - Joelmir Beting	ELEKTRO	113
111	380 : CE Sesi - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	ENERGISA	77
112	381 : CE Sesi - José Bonifácio	CPFL Paulista	112
113	387 : CE Sesi - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	EDPBR	300
114	390 : CE Sesi - Pirassununga	ELEKTRO	109
115	399 : CE Sesi - Itapeva	ELEKTRO	60
116	400 : CE Sesi - São Roque - Gumercindo de Góes	CPFL Piratininga	60
117	402 : CE Sesi - Vila das Mercês	ENEL	106
118	405 : CE Sesi - Fernandópolis	ELEKTRO	50
119	423 : CE Sesi - Presidente Prudente - Antonio Scalon	ENERGISA	104
120	428 : CE Sesi - Cerquilha - José Pilon	ELEKTRO	55
121	429 : CE Sesi - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	CPFL Paulista	95
122	435 : CE Sesi - Votuporanga	ELEKTRO	105
123	436 : CE Sesi - Nova Odessa - Chalil Zabani	CPFL Paulista	95
124	437 : CE Sesi - Hortolândia	CPFL Paulista	190
125	438 : CE Sesi - Cajamar	ENEL	50
126	439 : CE Sesi - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	CPFL Paulista	110
127	440 : CE Sesi - Jandira - Fabio Starace Fonseca	ENEL	280
128	441 : CE Sesi - Registro	ELEKTRO	320
129	442 : CE Sesi - Limeira - João e Belinha Ometto	ELEKTRO	90
130	101 : Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	ENEL	335
131	102 : Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	ENEL	115
132	103 : Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	ENEL	68
133	105 : Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	ENEL	120
134	106 : Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	ENEL	302

135	107 : Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	ENEL	380
136	108 : Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	ENEL	142
137	109 : Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	ENEL	90
138	110 : Escola SENAI - Bom Retiro - Celso Charuri	ENEL	30
139	111 : Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Laviero Ferraiuolo	ENEL	100
140	112 : Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	ENEL	175
141	113 : Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	ENEL	217
142	114 : Escola SENAI - Mooca (Gráfica) - Theobaldo De Nigris	ENEL	300
143	115 : Escola SENAI - Santo Amaro (Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	ENEL	260
144	116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	ENEL	700
145	117 : Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	EDPBR	109
146	118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	ENEL	184
147	119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	ENEL	340
148	120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Tamandaré + Volkswagen) - Almirante Tamandaré	ENEL	191
149	121 : Escola SENAI - Cambuci (Pasquale) - Carlos Pasquale	ENEL	30
150	122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	EDPBR	174
151	123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	ENEL	250
152	124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	EDPBR	177
153	125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	ENEL	195
154	126 : Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	ENEL	91
155	127 : Escola SENAI - Jandira - Profª. Vicente Amato	ENEL	218
156	128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	EDPBR	250
157	132 : Escola SENAI - Santa Cecília (Informática)	ENEL	181
158	133 : Escola SENAI - Cambuci (Zerrenner) - Fundação Zerrenner	ENEL	120
159	135 : Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	ENEL	30
160	136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	ENEL	150
161	138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	ENEL	80
162	163 : Escola SENAI - Pirituba - Jorge Mahfuz	ENEL	62
163	164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	ENEL	131

164	202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	CPFL Piratininga	154
165	260 : Escola SENAI - Registro	ELEKTRO	200
166	301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard	EDPBR	224
167	302 : Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont	EDPBR	255
168	303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	EDPBR	130
169	360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin	EDPBR	134
170	390 : Escola SENAI - Cruzeiro	EDPBR	200
171	401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	CPFL Piratininga	80
172	402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	CPFL Piratininga	145
173	403 : Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermírio de Moraes	CPFL Piratininga	44
174	404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato	CPFL Piratininga	100
175	499 : CT SENAI - Mairinque	CPFL Piratininga	35
176	501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	CPFL Paulista	258
177	502 : Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	CPFL Piratininga	217
178	503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	CPFL Paulista	135
179	505 : Escola SENAI - Limeira - Luiz Varga	ELEKTRO	140
180	506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	ELEKTRO	155
181	507 : Escola SENAI - Americana - Profº João Baptista Salles da Silva	CPFL Paulista	164
182	508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	CPFL Paulista	169
183	509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	CPFL Paulista	126
184	510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	CPFL Paulista	147
185	512 : Escola SENAI - Sumaré - Celso Charuri" - Unidade Sumar	CPFL Paulista	88
186	514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	CPFL Paulista	100
187	561 : Escola SENAI - Rafard - Celso Charuri" - Unidade Rafar	CPFL Paulista	44
188	562 : Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	CPFL Piratininga	100
189	563 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	ELEKTRO	67
190	564 : Escola SENAI - Valinhos	CPFL Paulista	80
191	568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfried Krupp	CPFL Piratininga	64
192	569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra	CPFL Paulista	300
193	590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	ELEKTRO	150
194	591 : Escola SENAI - Bragança Paulista	ENERGISA	116

195	594 : Escola SENAI - Iracemópolis - João Guilherme Sabino Ometto	ELEKTRO	50
196	601 : Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	CPFL Paulista	178
197	602 : Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Octavio Marcondes Ferraz	CPFL Paulista	262
198	603 : Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	CPFL Paulista	228
199	604 : Escola SENAI - Franca - Marcio Bagueira Leal	CPFL Paulista	202
200	661 : Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	CPFL Paulista	200
201	662 : Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	CPFL Paulista	95
202	701 : Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	CPFL Paulista	375
203	790 : CT SENAI - Jaú	CPFL Paulista	98
204	791 : Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	CPFL Paulista	123
205	792 : Escola SENAI - Lençóis Paulista	CPFL Paulista	260
206	793 : CT SENAI - Santa Cruz do Rio Pardo	CPFL Santa Cruz	52
207	794 : CT SENAI - Ourinhos	CPFL Santa Cruz	125
208	801 : Escola SENAI - São José do Rio Preto - Antonio Devisate	CPFL Paulista	128
209	850 : Escola SENAI - Votuporanga	ELEKTRO	175
210	890 : CT SENAI - Mirassol	CPFL Paulista	100
211	901 : Escola SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	CPFL Paulista	140
212	914 : Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	ENERGISA	145
213	927 : Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	CPFL Paulista	168
214	990 : Escola SENAI - Birigui - Avak Bedouian	CPFL Paulista	91

4. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.1 Elaboração de análise preliminar de viabilidade de migração ao ambiente de contratação livre, inclusive custos para migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);

4.2 Realização de análise financeira das contas de energia elétrica do período mínimo de 12 (doze) meses, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequação das instalações de medição. **A CONTRATADA deverá prever em sua proposta os custos de elaboração do banco de dados com as informações constantes nas faturas de energia utilizadas para análise;**

- 4.2.1 Os subitens 4.1 e 4.2 tem como objetivo diagnosticar a situação corrente, avaliar o ambiente interno e externo afim de propor a melhor estratégia de migração;
- 4.2.2 A apresentação dos resultados que levaram à definição da estratégia deve contemplar:
 - Tendência de tarifas;
 - Preços atuais de energia com base em leilões reais;

- Projeções de preços futuros;
- Análise de sensibilidade em relação às expectativas de risco econômico, hídrico e de infraestrutura;
- Projeções quanto aos subsídios que interferem no preço estimado;
- Comparativo de vantagens e desvantagens entre a compra de energia Incentivada com 50% de desconto da TUSD ou um modelo de Desconto Garantido;
- Comportamento dos encargos para o período contratado;

4.3 Consultoria através de emissão de relatórios iniciais e periódicos, referentes ao histórico energético das unidades do SESI-SP e SENAI-SP, objeto do presente Edital;

4.4 Cronograma das ações a serem desempenhadas em cada unidade consumidora, incluindo-se o marco inicial da solicitação junto à concessionária com a melhor data para migração, até os períodos de compra e monitoramento dos resultados;

4.5 Disponibilização de análise completa do montante de energia necessário para aquisição, flexibilidade, modulação e sazonalidade. A apresentação dos resultados deverá estar devidamente separada por unidade e instituição;

4.6 Acompanhamento do processo de adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento – SMF;

4.7 Assessoria na adesão, bem como representação do SESI-SP e SENAI-SP junto à CCEE. A CONTRATADA deverá garantir que um ou mais funcionários da CONTRATANTE tenham acesso a todas as informações disponíveis;

4.7.1 O SESI e o SENAI darão poderes à CONTRATADA para tratar com todas as concessionárias, a fim de que esta possa realizar:

- Denúncias de contratos;
- Tratativas referentes à adesão à CCEE;
 - Suporte na adequação das instalações para adequação do sistema de medição;

4.8 Realização da migração das Unidades do SESI-SP e SENAI-SP objeto deste Edital, do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), através de assessoria comercial, regulatória, jurídica e tributária, sendo responsável pela intermediação entre o SESI-SP e SENAI-SP, concessionárias e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), bem como prestando todo o suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico;

4.9 Gestão de contratos de energia, incluindo assessoria em:

- 4.9.1 adequação dos fluxos internos de pagamento;
- 4.9.2 compra e venda de energia no mercado de curto prazo, sempre que necessário;
- 4.9.3 verificação de novas possibilidades de mercado;
- 4.9.4 elaboração de estudos para definir os melhores momentos para novas compras de energia;
- 4.9.5 Assessoria jurídica e regulatória em tratativas junto à CCEE;
- 4.9.6 Informar datas de pagamentos das contribuições exigíveis para esta atividade;

- 4.9.7 Gestão de energia para detecção de possível aumento ou redução de consumo que possam ensejar uma mudança nos contratos;
- 4.9.8 Conferir os dados de consumo informados e faturados pelos vendedores de energia;
- 4.9.9 Acompanhar o lastro do contrato de compra de energia firmado entre a CONTRATANTE e a parte vendedora;
- 4.10 Disponibilização de relatórios mensais, contendo campos separados e unificados das unidades, com as informações relacionados à energia elétrica no ACL;
- 4.11 Disponibilização de relatórios semestrais contendo a comparação de todos os gastos relativos à energia elétrica no ACL, bem como os relativos à energia elétrica no ACR;
- 4.12 Acompanhamento do mercado, condições climáticas, formação de preços, variações, oferta, demanda e setor regulatório a fim de sinalizar eventuais mudanças que possam impactar o contrato;
- 4.13 Acompanhamento e monitoramento do consumo, identificando junto ao mercado oportunidades de maior economia para aquisição de curto prazo, sempre que necessário;
- 4.14 Capacitação de funcionários SESI/SENAI
 - 4.14.1 A CONTRATADA realizará dois treinamentos presenciais com o tema Mercado Livre de Energia, a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE, para capacitação de funcionários do SESI e do SENAI;
 - 4.14.2 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter para aprovação da CONTRATANTE o plano de treinamento presencial. A ementa do treinamento deverá incluir, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - **Visão Geral**
Ambientes de contratação, tipos de consumidores, CCEE, formas de contratação, mercado de curto prazo, PLD, noções de matemática financeira aplicada aos estudos de atratividade, contratos, gestão de riscos, forção de preços e regulação do setor
 - **Migração**
Custos envolvidos, requisitos, atratividade, documentação necessária, garantias, penalidades regulatórias, principais procedimentos e obrigações junto à CCE e adequação do sistema de medição.
 - **Contabilização**
Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalidade, modulação, consumo, carga e contabilização horária, semanal e mensal.
 - **CliqCCEE**
Visão geral, contratos, garantias, liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento do sistema, requisitos de TI, entre outros tópicos importantes para a perfeita compreensão do sistema.
 - 4.14.3 A infraestrutura física para o treinamento será fornecida pela CONTRATANTE;
 - 4.14.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material para o treinamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter durante toda a prestação de serviços o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados para a execução dos serviços;
- 5.2 Obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
- 5.3 Estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente, segurança do trabalho e responsabilidade social;
- 5.4 Comunicar, de forma prévia, toda a programação de paradas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de forma efetiva do serviço.
- 5.5 Disponibilizar à equipe técnica da CONTRATANTE todas as informações acerca do processo, visando a transferência de conhecimento para operação futura;
- 5.6 Prestar consultoria durante todo o processo de migração das unidades contempladas neste Edital, do Ambiente de Contratação Regulada – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- 5.7 Apresentar toda a documentação necessária relativa à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, sempre que aplicável;
- 5.8 Comunicar, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da informação, à CONTRATANTE toda e qualquer informação referente a comunicados e/ou cobranças realizadas, que seja de seu interesse e/ou responsabilidade, com o intuito de possibilitar a efetivação de ações e tomadas de decisões da CONTRATANTE em tempo hábil;
- 5.9 Fornecer todo o suporte junto à concessionária com o objetivo de assegurar todos os direitos e obrigações celebrados entre a CONTRATANTE e concessionárias de distribuição/transmissão, além de orientar quanto a legislação aplicável no que tange os órgãos regulamentadores do setor;
- 5.10 Assessorar, do ponto de vista documental junto aos órgãos competentes, à CONTRATANTE na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo, sem injeção na rede;
- 5.10.1 O Sesi e o Senai de São Paulo planejam ter 141 usinas em funcionamento, sendo que destas, apenas duas são em unidades que não entrarão no programa de migração
- 5.11 Assessorar, do ponto de vista das instalações (proteções, e demais eventuais necessidades de adequação dos SGDs), à CONTRATANTE na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo sem injeção na rede;
- 5.12 Assessorar juridicamente a CONTRATANTE visando minimizar riscos regulatórios e de ordem administrativa;

5.13 Entregar os relatórios em arquivo PDF, com informações de cada unidade, organizados de maneira didática com gráficos e tabelas contendo as informações pertinentes, incluindo um comparativo de preços (*valor contratado vs valor cativo vigente*) com o resultado da economia realizada. Os relatórios mensais deverão ser gerados separadamente para cada unidade, além de um consolidado geral semestral;

5.14 Estar disponível para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, não sendo plausível a retenção de qualquer tipo de informação que envolva o contrato com o SESI e o SENAI de São Paulo;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SESI/SENAI-SP, sempre que necessário;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para elaboração do cronograma, incluindo contratos, datas de vencimento, informações sobre cabines primárias e demais dados solicitados pela CONTRATADA, dentro das possibilidades da CONTRATANTE.

6.3 Realizar a gestão de contrato, acompanhando a realização das atividades definidas para o projeto e, se necessário, propor ajustes junto à CONTRATADA, com o objetivo de assegurar seu pleno desenvolvimento, conforme o previsto;

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A empresa CONTRATADA, caso atue no Ambiente de Comercialização Livre – ACL como comercializadora de energia, será impedida de comercializar venda e compra de energia no ACL, através de suas filiais, controladoras ou grupo econômico, ao SESI-SP e SENAI-SP no mercado de curto prazo;

7.1.1 A empresa poderá participar de licitações, exclusivamente para venda de energia ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em condições de igualdade dos demais concorrentes.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente, em data fixa acordadas entre as partes, sendo necessariamente dia 10, 20, ou 30 do mês. Sempre que o dia do pagamento cair em feriado, ou fim de semana, o pagamento será feito no dia útil subsequente;

8.2 O pagamento será iniciado a partir da efetiva migração de cada unidade consumidora;

8.3 A lista de unidades no item 3 trata do total de unidades com possibilidade de migração. A CONTRATADA receberá apenas por aquelas unidades que forem efetivamente migradas mediante aprovação do SESI e do SENAI de São Paulo;

9. PENALIDADES ESPECÍFICAS



9.1 Caso não haja o atendimento do prazo estipulado no subitem 5.8, a CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser penalizada na importância de 3% (dez por cento), calculado com base no valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

9.2 Em caso de apresentação de estudos cujo resultado esteja, comprovadamente, incompatível com a realidade, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem prejuízo às demais punições previstas em contrato;

10. PROPOSTA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta comercial indicando os serviços a serem realizados, o prazo de execução, o preço mensal e total pelos 12 meses de contrato (incluindo todas as despesas e impostos incidentes).

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
SESI-SP e SENAI-SP

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA EM 129 UNIDADES DO SESI-SP E 85 UNIDADES DO SENAI-SP.**

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:				
Endereço completo:				
Telefone/Fax:			E-mail:	
CNPJ:				
SÓCIOS E ADMINISTRADORES				
Nome:			Qualificação:	
Nome:			Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome:			Cargo:	
CPF:			RG:	
Telefone/Fax:			E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE				
Nome do Contador:			CRC:	
Razão Social:			CNPJ:	CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)				
Banco:		Agência:		Conta Corrente:
Entidade	Número de Unidades	Preço Unitário	Valor total (mensal)	Valor Total (anual)
SESI	129			
SENAI	85			
VALOR TOTAL				

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

O PROPONENTE declara para todos os fins de direito que:

- (i) Conhece e aceita integralmente as regras do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- (ii) Os pagamentos começarão a partir da migração da primeira unidade consumidora;
- (iii) Somente serão pagos os valores referentes às unidades efetivamente migradas;
- (iv) Atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, bem como detém poderes para formalizar a presente proposta;
- (v) A elaboração da presente proposta de maneira independente, isenta e sem nenhum tipo de influência por parte do SESI-SP e SENAI-SP.

Modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA EM 129 UNIDADES DO SESI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REDACTED], [REDACTED], doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, a [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], estado [REDACTED], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao SESI-SP, de assessoria técnica e jurídica na migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo avaliações, emissão de relatórios, processos junto as concessionárias e toda a gestão junto aos órgãos competentes em 129 (cento e vinte e nove) Unidades do SESI-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo e dos demais Anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022, que integram o presente instrumento independente de transcrição.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022 e Anexos
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de [REDACTED] / [REDACTED] /2022, no que não contrariar o Edital de licitação e este instrumento jurídico e
 - c) O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de [REDACTED] até [REDACTED], podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo,



nos termos previstos nos artigos 26, parágrafo único e 29, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP.

- 2.2. A data base dos preços será aquela da Fase de Lances. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo caso haja a sua extinção. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da Fase de Lances e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o Sesi-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo C – Proposta Comercial**, bem como de acordo com o **Quadro 4 – Prazos Contratuais – Anexo B**, que fazem parte do presente instrumento.
- 3.2. Nos preços relacionados no **Anexo C – Proposta Comercial**, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) nos termos do **item 8 do Memorial Descritivo – Anexo B**, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.5. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Diretoria de Obras e Serviços – DOS - do Sesi-SP localizada na Avenida Paulista, 1313, 1º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas



etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao Sesi-SP.

3.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS/PASEP.

3.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.

3.9. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartório, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

3.11. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no



curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento jurídico, CONTRATADA se compromete a:
 - 4.1.1. Fornecer todos os serviços descritos no presente ajuste, no Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022 e seus Anexos;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
 - 4.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP;
 - 4.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;
 - 4.1.5. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
 - 4.1.6. Manter durante toda execução do contrato o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados para execução dos serviços;
 - 4.1.7. Obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
 - 4.1.8. Estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente segurança do trabalho e responsabilidade social;
 - 4.1.9. Comunicar, de forma prévia, toda a programação de paradas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de forma efetiva do serviço;
 - 4.1.10. Disponibilizar à equipe técnica do Sesi-SP todas as informações acerca do processo, visando a transferência de conhecimento para operação futura;



- 4.1.11. Prestar consultoria durante todo o processo de migração das unidades contempladas neste contrato, do Ambiente de Contratação Regulada – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- 4.1.12. Comunicar, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da informação, ao Sesi-SP toda e qualquer informação referente a comunicados e/ou cobranças realizadas, que seja de seu interesse e/ou responsabilidade, com o intuito de possibilitar a efetivação de ações e tomadas de decisões do Sesi-SP em tempo hábil;
- 4.1.13. Fornecer todo o suporte junto à concessionária com o objetivo de assegurar todos os direitos e obrigações celebrados entre o Sesi-SP e concessionárias de distribuição/transmissão, além de orientar quanto a legislação aplicável no que tange os órgãos regulamentadores do setor;
- 4.1.14. Assessorar, do ponto de vista documental junto aos órgãos competentes, o Sesi-SP na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo, sem injeção na rede;
- 4.1.15. Assessorar, do ponto de vista das instalações (proteções, e demais eventuais necessidades de adequação dos SGDs), o Sesi-SP na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo sem injeção na rede;
- 4.1.16. Assessorar juridicamente o Sesi-SP visando minimizar riscos regulatórios e de ordem administrativa;
- 4.1.17. Entregar os relatórios em arquivo PDF, com informações de cada unidade, organizados de maneira didática com gráficos e tabelas contendo as informações pertinentes, incluindo um comparativo de preços (*valor contratado vs valor cativo* vigente) com o resultado da economia realizada.
- 4.1.18. Os relatórios mensais deverão ser gerados separadamente para cada unidade, além de um consolidado geral semestral;
- 4.1.19. Estar disponível para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, não sendo plausível a retenção de qualquer tipo de informação que envolva o contrato com o Sesi-SP de São Paulo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Sesi-SP

- 5.1. O Sesi-SP, além de outras disposições constantes neste contrato, se obriga a:



- 5.1.1. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Sesi-SP, sempre que necessário
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para elaboração do cronograma, incluindo contratos, datas de vencimento, informações sobre cabines primárias e demais dados solicitados pela CONTRATADA, dentro das possibilidades do Sesi-SP.
- 5.1.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP e suas eventuais alterações.
- 5.1.4. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
- 5.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.1.6. Realizar a gestão de contrato, acompanhando a realização das atividades definidas para o projeto e, se necessário, propor ajustes junto à CONTRATADA, com o objetivo de assegurar seu pleno desenvolvimento, conforme o previsto no Memorial Descritivo e anexos.

Cláusula Sexta – Das Cauções e Garantias

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 6.1.1. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
 - 6.1.2. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato, observado o prazo estabelecido no item 2.1.
- 6.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
 - ☐ **CAUÇÃO EM DINHEIRO**
 - ☐ **FIANÇA BANCÁRIA**



SEGURO GARANTIA

- 6.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao Sesi-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo - SP, número da conta de poupança 7172-2-X, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP.
- 6.3.1. O Sesi-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término do contrato.
- 6.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do Sesi-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo o item 2.1.
- 6.4.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.
- 6.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do Sesi-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de vigência abrangendo o item 2.1, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.
- 6.5.1. O Sesi-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.



Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente, assinado pelos representantes legais das partes.
- 7.2. Na eventualidade de vir a ser exigido do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 7.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;



- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

- 9.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra Parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à



CONTRATADA pelo Sesi-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP, até a data da efetiva extinção do contrato. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 9.3. Nas hipóteses previstas na subcláusula 9.2., anterior, o Sesi-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da equipe técnica da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP - DOS, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência
- 11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao Sesi-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.
- 11.3. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 5.8 do Memorial Descritivo dos Serviços – Anexo B, a CONTRATADA poderá, a critério do Sesi-SP, ser penalizada



na importância de 3% (três por cento), calculado com base no valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

- 11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

12. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.



13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, _____.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

(nome do Rep legal)

(cargo) SESI-SP

CONTRATADA



Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA EM 85 UNIDADES DO SENAI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REDAZIDA], [REDAZIDA], doravante, denominado, simplesmente, SENAI-SP; e, de outro lado, a [REDAZIDA], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDAZIDA], com sede na [REDAZIDA], Bairro [REDAZIDA], CEP [REDAZIDA], na cidade de [REDAZIDA], estado [REDAZIDA], neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao SENAI-SP, de assessoria técnica e jurídica na migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo avaliações, emissão de relatórios, processos junto as concessionárias e toda a gestão junto aos órgãos competentes em 85 (oitenta e cinco) Unidades do SENAI-SP, conforme as especificações do Memorial Descritivo e dos demais Anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022, que integram o presente instrumento independente de transcrição.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022 e Anexos
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de [REDAZIDA] / [REDAZIDA] /2022, no que não contrariar o Edital de licitação e este instrumento jurídico e
 - c) O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de [REDAZIDA] até [REDAZIDA], podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo,



nos termos previstos nos artigos 26, parágrafo único e 29, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI-SP.

- 2.2. A data base dos preços será aquela da Fase de Lances. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo caso haja a sua extinção. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da Fase de Lances e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o SENAI-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo C – Proposta Comercial**, bem como de acordo com o **Quadro 4 – Prazos Contratuais – Anexo B**, que fazem parte do presente instrumento.
- 3.2. Nos preços relacionados no **Anexo C – Proposta Comercial**, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) nos termos do **item 8 do Memorial Descritivo – Anexo B**, no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.5. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Diretoria de Obras e Serviços – DOS - do SENAI-SP localizada na Avenida Paulista, 1313, 1º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas



etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao SENAI-SP.

3.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS/PASEP.

3.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.

3.9. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.10. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.10.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

3.11. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no



curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento jurídico, CONTRATADA se compromete a:
 - 4.1.1. Fornecer todos os serviços descritos no presente ajuste, no Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022 e seus Anexos;
 - 4.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
 - 4.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP;
 - 4.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços;
 - 4.1.5. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
 - 4.1.6. Manter durante toda execução do contrato o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados para execução dos serviços;
 - 4.1.7. Obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
 - 4.1.8. Estar em consonância com as melhores práticas de meio ambiente segurança do trabalho e responsabilidade social;
 - 4.1.9. Comunicar, de forma prévia, toda a programação de paradas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de forma efetiva do serviço;
 - 4.1.10. Disponibilizar à equipe técnica do SENAI-SP todas as informações acerca do processo, visando a transferência de conhecimento para operação futura;



- 4.1.11. Prestar consultoria durante todo o processo de migração das unidades contempladas neste contrato, do Ambiente de Contratação Regulada – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- 4.1.12. Comunicar, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da informação, ao SENAI-SP toda e qualquer informação referente a comunicados e/ou cobranças realizadas, que seja de seu interesse e/ou responsabilidade, com o intuito de possibilitar a efetivação de ações e tomadas de decisões do SENAI-SP em tempo hábil;
- 4.1.13. Fornecer todo o suporte junto à concessionária com o objetivo de assegurar todos os direitos e obrigações celebrados entre o SENAI-SP e concessionárias de distribuição/transmissão, além de orientar quanto a legislação aplicável no que tange os órgãos regulamentadores do setor;
- 4.1.14. Assessorar, do ponto de vista documental junto aos órgãos competentes, o SENAI-SP na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo, sem injeção na rede;
- 4.1.15. Assessorar, do ponto de vista das instalações (proteções, e demais eventuais necessidades de adequação dos SGDs), o SENAI-SP na regularização dos SGDs na categoria de autoconsumo sem injeção na rede;
- 4.1.16. Assessorar juridicamente o SENAI-SP visando minimizar riscos regulatórios e de ordem administrativa;
- 4.1.17. Entregar os relatórios em arquivo PDF, com informações de cada unidade, organizados de maneira didática com gráficos e tabelas contendo as informações pertinentes, incluindo um comparativo de preços (*valor contratado vs valor cativo* vigente) com o resultado da economia realizada.
- 4.1.18. Os relatórios mensais deverão ser gerados separadamente para cada unidade, além de um consolidado geral semestral;
- 4.1.19. Estar disponível para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, não sendo plausível a retenção de qualquer tipo de informação que envolva o contrato com o SENAI-SP de São Paulo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do SENAI-SP

- 5.1. O SENAI-SP, além de outras disposições constantes neste contrato, se obriga a:



- 5.1.1. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do SENAI-SP, sempre que necessário
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para elaboração do cronograma, incluindo contratos, datas de vencimento, informações sobre cabines primárias e demais dados solicitados pela CONTRATADA, dentro das possibilidades do SENAI-SP.
- 5.1.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP e suas eventuais alterações.
- 5.1.4. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
- 5.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.1.6. Realizar a gestão de contrato, acompanhando a realização das atividades definidas para o projeto e, se necessário, propor ajustes junto à CONTRATADA, com o objetivo de assegurar seu pleno desenvolvimento, conforme o previsto no Memorial Descritivo e anexos.

Cláusula Sexta – Das Cauções e Garantias

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 6.1.1. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
 - 6.1.2. Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajuste e/ou repactuação do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato, observado o prazo estabelecido no item 2.1.
- 6.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
 - ☐ **CAUÇÃO EM DINHEIRO**
 - ☐ **FIANÇA BANCÁRIA**



☐ **SEGURO GARANTIA**

6.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SENAI-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo - SP, número da conta de poupança 1.155-X, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP.

6.3.1. O SENAI-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o término do contrato.

6.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do SENAI-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo o item 2.1.

6.4.1. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.

6.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do SENAI-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de vigência abrangendo o item 2.1, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.

6.5.1. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.



Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente, assinado pelos representantes legais das partes.
- 7.2. Na eventualidade de vir a ser exigido do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo o tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em todas as outras leis antissuborno, anticorrupção e que tratem sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 7.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;



- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

- 9.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra Parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à



CONTRATADA pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP, até a data da efetiva extinção do contrato. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 9.3. Nas hipóteses previstas na subcláusula 9.2., anterior, o SENAI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

Cláusula Décima– Da Fiscalização

10. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da equipe técnica da Diretoria de Obras e Serviços do SENAI-SP - DOS, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

- 11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência
- 11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SENAI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.
- 11.3. O descumprimento do prazo estipulado no subitem 5.8 do Memorial Descritivo dos Serviços – Anexo B, a CONTRATADA poderá, a critério do SENAI-SP, ser



penalizada na importância de 3% (três por cento), calculado com base no valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

- 11.4. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.6. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

12. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira - Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.



13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, _____.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

(nome do Rep legal)

(cargo) SENAI-SP

CONTRATADA



Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: